

312-8-81-1 - Pessoal Variável	Crp 5.000,00
321-8-82-1 - Pessoal Variável II	Crp 1.200,00
321-8-82-3 - Material de Consumo I	Crp 8.000,00
321-8-82-3 - Material de Consumo III -	Crp 5.000,00
331-8-89-1 - Pessoal Variável I	Crp 5.000,00
331-8-89-3 - Material de Consumo I	Crp 5000,00
332-8-89-1 - Pessoal Variável	Crp 5000,00
431-8-33-0 - Pessoal Fixo	Crp 12000,00
461-8-34-0 - Pessoal Fixo	Crp 1.200,00

O único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadação a verificar-se no fim do corrente exercício.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedade, em 18 de Setembro de 1952.

~~Carlos~~ ~~Recebe~~ Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Secretário Municipal na mesma data supra

João Durão de Camargo - Secretário Contador

Lei nº 177 de 18 de Setembro de 1952.

Que dispõe sobre subvenção ao Pedade Futebol Clube.

Orestes Romarino - Prefeito Municipal de Pedade, usando das atribuições, que lhes são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, a disposição da Comissão Municipal de Esportes a quantia de Br\$ 5000,00 (cinco mil cruzeiros), quanto isto como subvenção ao Piedadí F.C. desta cidade.

§ Único - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes das verbas próprias do orçamento vigente.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 18 de Setembro de 1952

[Assinatura]

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

João Bueno de Camargo Secretário Contador

Lei nº 178 de 20 de Outubro de 1952

Que concede sepultura perpetua onde se acham os restos mortuos de Bento Vieira do Cruz - ex - cozeiro.

Orestes Romão, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, conferidas por Lei:

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Artº 1º Fica concedido sepultura perpetua aquela em que se acha sepultado o Sr. Bento Vieira do Cruz, antigo funcionário Municipal.